



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 5.855, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

**AUTORIZA SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
DIRETOR E COORDENADOR QUE
ESPECIFICA EM CARÁTER
EXCEPCIONAL A DIRIGIREM VEÍCULOS
DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao que consta no Processo nº 2304/2018, de origem do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

~~Art. 1º Os Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo e Coordenador de Serviços Urbanos, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, podem dirigir veículos de serviço ou de representação do município.~~ [Redação Original](#)

~~Art. 1º Os Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação e Coordenador de Serviços Urbanos, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, podem dirigir veículos de serviço ou de representação do município.~~ [Artigo alterado pelo Decreto nº 5874, de 21 de maio de 2018.](#)

Art. 1º Os Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação, Coordenador de Serviços Urbanos e Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, podem dirigir veículos de serviço ou de representação do município. [Artigo alterado pelo Decreto nº 5897, de 02 de julho de 2018.](#)

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito, **restringindo ao território do Município, sem exceções.**

~~§ 2º É condição para a autorização de que trata o §1.º a apresentação, pelos Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo e Coordenador de Serviços Urbanos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.~~ [Redação Original](#)

~~§ 3º Os secretários, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo e Coordenador de Serviços Urbanos, autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos do decreto, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II deste decreto.~~ [Redação Original](#)

~~§ 2º É condição para a autorização de que trata o §1.º a apresentação, pelos Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes~~

~~Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação e Coordenador de Serviços Urbanos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro. **Parágrafo alterado pelo Decreto nº 5874, de 21 de maio de 2018.**~~

~~§ 3º Os secretários, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação e Coordenador de Serviços Urbanos, autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos do decreto, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II deste decreto. **Parágrafo alterado pelo Decreto nº 5874, de 21 de maio de 2018.**~~

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação, Coordenador de Serviços Urbanos e Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro. **Parágrafo alterado pelo Decreto nº 5897, de 02 de julho de 2018.**

§ 3º Os secretários, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação, Coordenador de Serviços Urbanos e Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos do decreto, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II deste decreto. **Parágrafo alterado pelo Decreto nº 5897, de 02 de julho de 2018.**

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.651, de 17 de maio de 2017, o Decreto nº 5.655, de 24 de maio de 2017 e o Decreto nº 5.664, de 08 de junho de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 16 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIA T. DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Administração – Interina

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO
Decreto nº 5.855, de 16 de abril de 2018.

_____,
secretário municipal/diretor/coordenador,

CNH nº _____, categoria _____, solicita autorização
para dirigir veículo do município, em caráter excepcional, para cumprimento de suas
atribuições, em razão de não haver motorista disponível, **restringindo ao território do
Município, sem exceções**

Palmares do Sul, ____ de _____ de ____.

Secretário/diretor/coordenador

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo
de responsabilidade para dirigir veículo ao Secretário/diretor/coordenador de
_____.

.....
Prefeito Municipal.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO
Decreto nº 5.855, de 16 de abril de 2018.

_____,
secretário municipal/diretor/coordenador de _____, ao dirigir
veículo da frota municipal, **restringindo ao território do Município, sem exceções,**
declara que assume a responsabilidade:

1. de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
2. de preencher devidamente o diário de bordo.
3. de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
4. pelas conseqüências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
5. de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
6. de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
7. de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Secretário/diretor/coordenador

A cargo do secretário/diretor/coordenador encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: _____

Placas: _____

Data: ____/____/____

Carimbo/assinatura